

Brasília, 11 de fevereiro de 2019

Contribuição da Abraceel à Audiência Pública nº 28/2018

Resumo

- Apoiar equiparar as exigências de classe de exatidão para os sistemas de medição de todos os acessantes do Grupo A
- Pleitear ajuste de redação para assegurar a prerrogativa do consumidor em continuar com o sistema de medição no secundário do transformador quando da migração ao mercado livre
- Pleitear isonomia no requisito de leitura remota entre livres e cativos

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à 2ª fase da Audiência Pública nº 028/2018 da Aneel, que visa obter subsídios acerca dos Relatórios de Análise de Impacto Regulatório – AIR das alterações dos sistemas de medição utilizados nas redes de distribuição, dispostos no Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, e do processo de leitura constante da Resolução Normativa nº 414/2010.

1ª fase

Durante a primeira fase da AP 28/2018, a Abraceel buscou assegurar isonomia entre consumidores livres e cativos, contribuindo principalmente no sentido de igualar os requisitos de medição e leitura aplicados à acessantes similares. O tratamento isonômico entre consumidores é fundamental para o desenvolvimento do mercado, pois assegura que critérios técnicos não sejam barreiras para a livre escolha comercial do consumidor.

Nesse sentido, merece destaque a proposta apresentada pela Aneel que busca equiparar as exigências de classe de exatidão para os sistemas de medição de todos os acessantes do Grupo A. Conforme já apontado, não é razoável que os requisitos mínimos do sistema de medição de um acessante dependam do ambiente no qual ele compra ou vende energia. Critérios técnicos e econômicos são os que devem pautar a

escolha desses requisitos e não deve ser imputada qualquer alteração física nos sistemas de medição e leitura em função da opção de migração de um consumidor.

Assim, **a Abraceel reforça seu apoio à proposta de equiparação das exigências de classe de exatidão para os sistemas de medição de todos os acessantes do Grupo A, que assegura tratamento igual entre consumidores livres e cativos.**

Secundário do transformador

Outro ponto importante diz respeito à prerrogativa do consumidor, e não da distribuidora, na manutenção do sistema de medição no secundário do transformador quando da migração para o mercado livre, nas situações em que o consumidor já possui a medição no secundário enquanto cativo.

Atualmente, apesar das disposições vigentes na REN 759/17, algumas distribuidoras continuam questionando essa prerrogativa e exigindo investimentos por parte dos consumidores que desejam efetuar a migração, inviabilizando a migração de consumidores para o mercado livre.

Nesse sentido, é fundamental maior clareza na regulamentação, tal como proposto pelo regulador na nota técnica que subsidia a presente audiência pública:

50. Em resposta às sugestões da ABRACEEL, busca-se explicitar no texto normativo que cabe ao consumidor a opção por manter o sistema de medição no lado secundário do transformador, de modo a afastar eventuais interpretações de que a distribuidora deve também aprovar tal configuração.

Ocorre que o texto da minuta de resolução, aliado à proposta de revogação da Resolução Normativa nº 759/2017, ainda podem gerar interpretações equivocadas por parte dos agentes envolvidos e gerar conflitos nos processos de migração.

Dessa forma, é fundamental explicitar que consumidores cativos que já possuem sistema de medição no secundário do transformador têm a opção de continuar com essa condição quando da migração para o mercado livre, sem a necessidade de investimentos adicionais. Dessa forma, **a Abraceel pleiteia nova redação na minuta de resolução no sentido de dirimir conflitos:**

“Art. 12.....
.....

§4º Por solicitação do consumidor, a distribuidora ~~pode~~ deve atender a unidade consumidora em tensão secundária de distribuição com ligação bifásica ou trifásica, ainda que não apresente carga instalada suficiente para tanto, desde que o interessado se responsabilize pelo pagamento da diferença de preço do sistema de medição a ser instalado e eventuais custos de adaptação da rede.

§ 5º Em caso de migração para o Ambiente de Livre Contratação de consumidores cativos que possuem medição no lado secundário do transformador, cabe ao consumidor a opção por manter o sistema de medição no lado secundário do transformador.”

Leitura remota

Na visão da Abraceel, outro tema que carece de aprimoramentos é a equiparação do requisito de leitura remota para todos os acessantes. Assim como no caso da medição, não é razoável que consumidores livres tenham tratamento diferenciado dos cativos nos aspectos relativos à leitura.

Na nota técnica que subsidia a presente audiência pública, a Aneel alega que não seria possível retroceder em relação à exigência dos consumidores livres e que a leitura remota, apesar de não ser obrigatória, já é realidade nos consumidores cativos do Grupo A, o que não afetaria o processo de migração:

40. Quanto ao argumento colocado pela ABRACEEL, não há como retroceder em relação à exigência da leitura remota em consumidores livres (de forma a igualar com a exigência vigente para consumidores cativos). De toda forma, considerando que a leitura remota já é realidade no Grupo A, não se entende que a ausência desse tipo de leitura possa prejudicar o processo de migração para o mercado livre, uma vez que, conforme já relatado, a ANEEL passa a considerar essa nova realidade.

Para a Abraceel, não estão claras as razões que impediriam a flexibilização da exigência de leitura remota em consumidores livres. Além disso, é obrigação do regulador assegurar o princípio da isonomia, não sendo cabível tratamento diferenciado em acessantes similares.

Nesse sentido, os benefícios da leitura remota e o fato dessa já ser realidade no Grupo A sugerem que a modalidade deveria ser obrigatória para todos os consumidores, de forma a modernizar o setor e garantir isonomia entre os agentes.

Assim, **a Abraceel pleiteia novamente que sejam estabelecidos os mesmos requisitos de leitura para todos os acessantes, independente do ambiente de comercialização.**

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora Técnica

Alexandre Lopes
Diretor Técnico

Bernardo Sicsú
Consultor Técnico